

TRABALHISTA : UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Renan Bernardi Kalil

Procurador do Trabalho e Vice-Coordenador
Nacional de Promoção da Liberdade Sindical
(CONALIS)

DEBATE E DIÁLOGO SOCIAL

- Tramitação na Câmara: 97 artigos da CLT em 26 horas
- Necessidade do debate com a população: quem teve suas reivindicações acolhidas?
- Consultar a sociedade: pressuposto do Estado Democrático de Direito (arts. 1º. e 3º. da CF)
- Convenções n. 144 e 154 da OIT
- Preâmbulo da Constituição da OIT: “a paz para ser universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social”

NÃO HÁ GERAÇÃO DE EMPREGOS

PORTRUGAL

- 2009: Alteração do Código de Trabalho
- Negociado sobre o legislado
- Objetivo: diminuir a rigidez do direito do trabalho e gerar emprego
- Taxa de desemprego em Portugal (Fonte: Eurostat):

Abril/2008: 8,5%

Julho/2010: 12,3%

ESPAÑA

- 2012: Alteração do Estatuto dos Trabalhadores
- Objetivo: reduzir a rigidez do direito do trabalho
- Resultados: jornadas maiores e salários menores
- Diminuição dos contratos estáveis (a tempo integral e por prazo indeterminado) e aumento dos contratos precários (temporários e a tempo parcial)

NÃO HÁ GERAÇÃO DE EMPREGOS

□ Brasil

- Década de 2000: Algumas medidas flexibilizadoras já foram implantadas no Brasil (p. ex., contrato de trabalho a tempo parcial em 2001) e a falta de resposta do mercado de trabalho na geração de empregos (entre 2000 e 2002, o desemprego foi de 12,1% a 12,3%).
- 2017: pesquisa feita pelo Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos da FIESP aponta que 73% dos empresários paulistas pensam que a reforma trabalhista não incentiva a geração de emprego ou incentiva pouco

NÃO HÁ VALORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- **INCONSTITUCIONALIDADE DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**
- Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

- Direito do trabalho e seus princípios: a norma mais favorável

NÃO HÁ VALORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Violação das Convenções 98 e 154 da OIT

- **RELATÓRIO DO COMITÊ DE PERITOS EM APLICAÇÃO DE NORMAS (2017)**

“O Comitê lembra que o objetivo geral das Convenções n. 98, 151 e 154 é de promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei”

“ Do ponto de vista prático, o Comitê considera que a introdução de medida para permitir a redução do piso legal por meio de negociação coletiva possui um efeito de afastar o exercício da negociação coletiva e pode enfraquecer a sua legitimidade no longo prazo”

NÃO HÁ VALORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- **Consulta ao Departamento de Normas da OIT**
- Retomada dos termos apresentados pelo relatório
- Recapitulação da consulta feita em 2002 e reiteração do seu conteúdo
- **Necessidade do Brasil enfrentar os problemas do modelo sindical**

RESTRIÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO

- Baseada nos mitos sobre a Justiça do Trabalho
- 1) Há excesso de ações na Justiça do Trabalho? Novos processos: 69,7% - Justiça Estadual; 14% - Justiça Federal; 13,8% - Justiça do Trabalho
- 2) O Brasil é campeão mundial em ações trabalhistas? Falta de critério para se fazer essa afirmação
- 3) A legislação trabalhista é a causa do excesso de processos trabalhistas? Tema das ações (2017): 29,9% - verbas rescisórias; 8,5% - horas extras; 6,2% - FCTTS

RESTRIÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO

- Projeto não se preocupa em evitar a lesão aos trabalhadores, mas impedir sua reparação
- Restringe a Justiça Gratuita mais que no processo civil
- Encarece o processo, trabalhador paga honorários periciais e advocatícios mesmo se beneficiário da Justiça Gratuita
- Se perder audiência, precisa pagar custas para nova ação mesmo se beneficiário da Justiça Gratuita